



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

CONTRATO Nº 033/2016 – AJUR/ FHB,
que entre si celebram a **FUNDAÇÃO
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA** e a
empresa **IMASTER SERVIÇOS LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **IMASTER SERVIÇOS LTDA-ME**, com endereço comercial na QS 401, Conjunto G, Lote 6/7, Sala 204-A, Samambaia, Brasília/DF, CEP: 72.319-527, telefone: 61 3083-5117, inscrita no CNPJ sob o n.º 19048341/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLAUDOALDO ALMEIDA PEREIRA**, brasileiro, casado, sócio, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.469.588 SSP/DF e do CPF n.º 781.540.141-49, domiciliado na Quadra 102, Lotes 1 a 3, Bloco D, Apartamento 1602, Samambaia Sul, Brasília/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.265/2016, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** na forma das condições e cláusulas seguintes.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação e seus anexos, este na modalidade de Pregão Eletrônico, nº 013/2016 – da CCompras/FHB (fls. 4/46), da Proposta (fls. 149/154), da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal 32.802/2011, Decretos Distritais nº 22.950/2002 e 26.851/2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

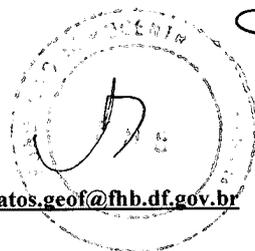
O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário com a seguinte especificação: Lote 4 – Item 1 - **Veículo para transporte de passageiro** – 1 unidade; Item 2 - **Veículo para transporte de passageiro**, adaptado para pessoas com deficiência – 1 unidade, ambos conforme especificações do Edital e seus Anexos, bem como das Nota de Empenho nº 2016NE00680, fl. 221.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os veículos automotores deverão conter as especificações contidas no Item 5 e seguintes do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços serão executados na forma discriminada abaixo:

- 3.1. Para os veículos especificados no LOTE 04 (locação mensal), os serviços serão prestados em caráter regular, mediante franquia, em turnos diários de até 10 (dez) horas, com horário variável de início e encerramento, compreendido entre 6h e 21h, de segunda a sábado, podendo, eventualmente, ser antecipados, atrasados (prorrogados) ou utilizados durante domingos e feriados.
- 3.2. No caso de utilização dos veículos do LOTE 04 aos domingos, feriados ou além da carga horária semanal de 44h, as horas adicionais serão contabilizadas como horas extras, restritas ao máximo de 44 horas extras estimadas ao mês por cada veículo. No caso do item 02 desse lote, eventualmente ele poderá ser utilizado em campanhas de doação de sangue, considerando sua



adaptabilidade para pessoas com deficiência (PCD), bem como pela sua capacidade em número de passageiros.

3.3. Os veículos descritos no LOTE 04 deverão receber identificação personalizada, que será de uso exclusivo da FHB, sendo composta por envelopamento total do veículo contendo as logomarcas da FHB, conforme critérios definidos pela administração, devendo essa despesa ser incluída no preço proposto da contratada.

3.4. A contratada responsabilizar-se-á em zelar pela aparência e conservação dos adesivos de identificação e do envelopamento de todos os veículos descritos, devendo substituí-los sempre que apresentarem descolamento ou comprometerem a estética da logomarca.

3.5. A contratada deverá disponibilizar condutores no quantitativo necessário ao cumprimento da carga horária prevista e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria e da CLT.

3.6. Nos casos de falta ao serviço de condutor de veículo, para que não haja prejuízos ao andamento dos serviços, deverá haver reposição do funcionário no prazo máximo de 90 (noventa) minutos.

3.7. A contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante os seus pagamentos.

3.8. Os veículos e condutores ficarão exclusivamente à disposição da contratante, durante os turnos diários previstos nos subitens anteriores, assegurados aos condutores os intervalos mínimos para refeições e descanso determinados pela legislação, quando aplicável.

3.9. A contratada deverá obedecer às disposições deste termo de referência, bem como ao edital e seus anexos, sob pena das sanções legais cabíveis, conforme o caso.

3.10. A contratante informará à contratada o horário de início e encerramento dos turnos de cada veículo, com aquela comunicando a esta sobre alterações com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência.

3.11. A contratada deverá disponibilizar um ou mais funcionários que ficarão responsáveis pela fiscalização, pelo andamento regular da prestação dos serviços e pela resolução de possíveis problemas que venham a ocorrer durante a execução do contrato. Esse(s) funcionário(s) deverá(ão) ficar alcançável(eis) durante todo o horário de prestação do serviço do respectivo lote, devendo





FUNDAÇÃO
Hemocentro
DE BRASÍLIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

seus nomes, telefones de contato e endereços eletrônicos ser informados ao Núcleo de Transporte/FHB imediatamente após a assinatura do contrato.

3.12. A contratada designará formalmente seu representante junto à contratante, de forma a assegurar os serviços a serem prestados, verificando a assiduidade de seus funcionários e as condições de uso dos equipamentos e das ferramentas disponibilizados para execução dos serviços, além das demais obrigações contratuais.

3.13. Como os veículos constantes do LOTE 04 serão contratados em regime de franquia mensal, fica terminantemente proibida a utilização desses veículos para outros fins que não sejam a serviço da FHB, mesmo sendo em finais de semana, feriados e fora dos horários indicados.

3.14. Os serviços serão executados no âmbito do Distrito Federal e, excepcionalmente, no entorno. Entendem-se por “entorno” os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 7.469/2011, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, sendo os itinerários definidos de acordo com as necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília.

3.15. Os veículos, de inteira responsabilidade da empresa contratada, deverão estar equipados com aparelho telefônico celular ou rádio comunicador, de modo a possibilitar contato entre a contratada e a contratante, devendo essa despesa estar incluída no preço proposto da empresa.

3.16. A contratada deverá responsabilizar-se por informar à FHB os números dos aparelhos telefônicos dos veículos, inclusive quando houver alterações.

3.17. A contratada deverá fornecer rádio ou telefone celular extra à contratante, para uso exclusivo em serviço para contato entre os condutores dos veículos contratados e o Núcleo de Transporte/FHB.

3.18. Deverão ser disponibilizados à contratante, por parte da contratada, senha e comandos de rastreamento necessários à obtenção da posição dos veículos e impressões de relatórios.

3.19. Os veículos deverão estar disponíveis nos horários previstos para início da execução dos serviços. Durante o horário de prestação dos serviços, os veículos ficarão estacionados em local

determinado pela FHB, devendo ser recolhidos para a base da contratada quando do término do prazo estipulado.

3.20. Os veículos contratados poderão pernoitar nas dependências da FHB, desde que autorizados pela contratante. A contratada deverá assumir total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações da FHB.

3.21. Para controle efetivo, a contratada deverá acompanhar diariamente a execução dos serviços, mediante verificação das respectivas fichas individuais de movimento diário de tráfego de cada veículo locado, nas quais deverão constar informações de quilometragem, itinerário, horário, placa do veículo e demais itens correlacionados aos serviços prestados, ficando sob responsabilidade do condutor o preenchimento adequado da ficha de tráfego.

3.22. A contagem da quilometragem iniciar-se-á no ato da solicitação dos serviços de transporte (no pátio da FHB) e encerrar-se-á no ato do desembarque ou regresso à FHB, salvo em casos excepcionais, mediante autorização do executor do contrato.

3.23. As fichas de tráfego serão de propriedade da FHB e ficarão à disposição da contratada para eventuais consultas. Caso a contratada opte por solicitar segunda via dessas, deverá arcar com os custos referentes.

3.24. Para os veículos do LOTE 04, no caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, bem como de outras razões que possam interferir no andamento dos serviços prestados, a contratada deverá corrigir o problema apresentado e, se necessário, substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de notificação feita pela contratante. Nesses casos, durante o período de reparo do veículo em manutenção, não será exigido envelopamento dos veículos do LOTE 04 nem as adaptações para o item 02 do LOTE 01, descritas no subitem 5.3.1.4 do Termo de Referência.

3.25. Na ocorrência da situação citada no subitem 3.24 haverá desconto proporcional ao período de ausência do serviço quando do pagamento da fatura mensal.

3.26. A remuneração de eventuais serviços extraordinários dar-se-á por hora de serviço disponibilizado, de acordo com o valor indicado na proposta da contratada.

3.27. Entende-se por serviço extraordinário aquele realizado fora dos dias e/ou horários estabelecidos nos subitens que tratam dos horários de cada veículo deste termo de referência.





FUNDAÇÃO
Hemocentro
DE BRASÍLIA

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

3.28. Para fins de pagamento de horas extras, os serviços deverão ser atestados pela contratante por intermédio de servidor credenciado. A hora extra consiste no tempo laborado além da jornada diária estabelecida em legislação, contrato de trabalho ou norma coletiva de trabalho.

3.29. Será permitida a extrapolação da duração diária das 08 horas diárias de trabalho ou das 44 horas semanais, desde que mediante compensação de horários na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e CLT, respeitando-se o limite máximo padrão da categoria, que é de 220 horas mensais.

3.30. Em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, a empresa contratada deve apresentar à FHB todos os condutores que executarão o serviço dos lotes 01 a 05, para treinamento. O treinamento terá carga horária de 40 (quarenta) horas, a ser ministrado por equipe da FHB, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, em turma única, abrangendo informações gerais sobre o funcionamento da FHB e da hemorrede, rotina de distribuição de hemocomponentes e medicamentos, critérios para transporte e entrega de produtos, normas de biossegurança, registros exigidos pela FHB e conduta em caso de acidente com material biológico.

3.31. Veículos com placas de outros estados deverão ser transferidos para o Distrito Federal em até 30 dias corridos, conforme prazos estipulados na legislação vigente.

3.32. Os serviços de condução dos veículos deverão ser executados por profissionais qualificados, conforme exigências descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 283.390,00** (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa reais), sendo alocado para o corrente exercício a importância de R\$ 94.463,32 (noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), nos termos da correspondente lei orçamentária anual, consoante a Nota de Empenho nº 2016NE00680 fl. 221.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23202



II – Programa de Trabalho 10303620228110001

III - Natureza da Despesa: 33.90.33

VI – Fonte de Recursos: 138.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA CONTA VINCULADA

- 6.1 O pagamento será mensal e de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da nota fiscal válida, liquidada em até 30 (trinta) dias após sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 6.2 Somente serão pagas, mensalmente, as horas extras e as diárias de serviços efetivamente prestadas à FHB.
- 6.3 Serão discriminados e retidos os custos dos serviços a título de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS, em uma conta bancária da contratada no BRB, em conformidade com a Lei Distrital nº 5.313/2014 e o Decreto nº 34.649/2013 (Conta Vinculada).
- 6.4 Sempre que solicitado pela FHB, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, documentos relativos aos empregados utilizados na execução contratual, tais como: cópia da folha de pagamentos a que se referem às faturas; resumo e contracheques devidamente quitados e assinados; comprovante de pagamento de salários, benefícios devidos dos empregados por força de Contrato ou Convenção Coletiva, cópia de recibos de entrega de uniformes; cópia dos recibos de pagamentos de férias, das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário e, no caso de empregados demitidos, de verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos; Guia de Recolhimento de FGTS e informações de Previdência Social (GFIP), referente(s) ao(s) mês(es) dos serviços prestados; comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei nº 12.440/2011; e demais documentos correlatos (executor do contrato) .
- 6.5 No caso de descumprimento, pela contratada, da solicitação referente ao subitem 6.4 ou, havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento poderá ser susinado até que a contratada providencie as medidas



saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus pendentes por parte da contratada.

6.6 A contratada não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salário, férias, vale-transporte ou auxílio-alimentação) ao recebimento de créditos devidos pela contratante.

6.7 Se, por motivo alheio à vontade da contratante (como greve de ônibus), for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

6.8 Nenhum pagamento será feito à contratada, caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser refeito(s) ou restabelecido(s) pela contratada de modo a obter aprovação da fiscalização, quando for o caso.

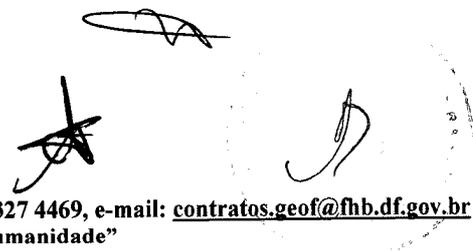
6.9 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

6.10 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento ficará sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

6.11 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 6.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, caso o serviço seja rejeitado pela fiscalização do contrato, devendo esse ser substituído ou corrigido pela CONTRATADA, de modo a obter aprovação da fiscalização, quando for o caso.

6.13 Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A –



BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/11.

6.14 Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em Conta Corrente Vinculada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas da contratante.

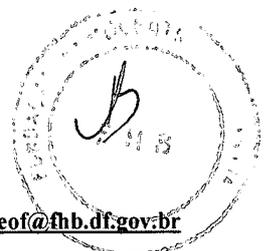
7.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir de intimação nesse sentido.

7.3. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

7.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/02.

7.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

7.6. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.



CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, na forma de:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou,

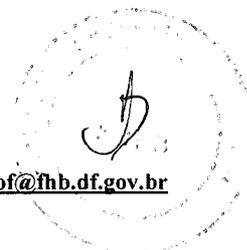
III – fiança bancária.

8.2 A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme §2º. Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.

8.4 Toda e qualquer quantia prestada pela licitante detentora da Ata:

- a. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b. Poderá, a critério da administração do distrito federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;



d. Será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

8.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 9.1. Emitir nota de empenho em favor da contratada.
- 9.2. Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a contratada.
- 9.3. Efetuar pagamento mediante apresentação de documento fiscal válido, após conferência da execução, no valor acordado em contrato específico.
- 9.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.5. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa executar o objeto do contrato.
- 9.6. Requisitar somente os veículos previstos neste termo de referência.
- 9.7. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer intercorrências e/ou irregularidades observadas na execução do contrato.
- 9.8. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelo Decreto nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e Decreto nº 27.069/2006, de 14/08/2006.
- 9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações definidas neste instrumento.
- 9.10. Prestar informação à contratada, quando solicitada, para atender conformidades requeridas.
- 9.11. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade observada na execução do contrato.
- 9.12. Indicar executor para o contrato, observados os termos do art. 67, da Lei 8.666/93, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente termo de referência.
- 9.13. Manter registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das irregularidades observadas.
- 9.14. Estabelecer rotinas para cumprimento do objeto do contrato.



9.15. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada às instalações em que se encontrem os veículos, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estes estejam credenciados e identificados.

9.16. Manter controle da utilização dos veículos locados.

9.17. Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela contratante para execução dos serviços pela contratada.

9.18. A FHB responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**:

10.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, obrigando-se também a apresentar:

a) I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

b) II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

10.3 Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital.

10.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo.



10.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.6 A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

10.7 Fornecer os veículos atendendo as especificações técnicas constantes deste instrumento, devidamente emplacados no Distrito Federal, com equipamentos obrigatórios e documentação regularizada, em conformidade às legislações de trânsito vigentes.

10.8 Fornecer veículos novos, modelo 0 km, para o LOTE 04 (franquia mensal), devendo esses ser substituídos quando completarem 03 (três) anos de uso para o item I e 05 (cinco) anos para o item II, a contar do ano de sua fabricação ou quando atingida quilometragem igual ou superior a 120.000 km.

10.9 Substituir o funcionário, no caso de falta deste ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, a contar do horário previsto para início dos serviços, bem como comunicar imediatamente o fato ao executor do contrato.

10.10 Comunicar ao executor do contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias.

10.11 Fornecer os veículos devidamente identificados, conforme modelo a ser fornecido pela contratante.

10.12 Substituir os veículos que apresentarem problemas mecânicos, avarias ou que demonstrarem estar sem condições de uso, conforme prazos estipulados nos subitens 10.8.

10.13 Manter a documentação de todos os veículos dentro das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito.

10.14 Arcar com as despesas relativas à combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

10.15 Disponibilizar, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, atendimento a sinistros, serviço de guincho e substituição de veículos, desde que autorizado pelo executor do contrato. O serviço de guincho deverá ser disponibilizado para recolhimento de



veículo acidentado ou com defeito mecânico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após comunicação.

10.16 Não substituir nem fornecer veículo, por solicitação de condutor, sem a prévia autorização do executor do contrato.

10.17 Executar manutenção preventiva e corretiva nos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

10.18 Esses serviços deverão ser realizados em horários opostos aos da prestação do serviço. Quando tratar-se de veículos em situação de garantia e manutenção gratuita pela montadora, a contratada deverá informar ao executor do contrato e providenciar imediata substituição do veículo que esteja em manutenção.

10.19 Apresentar os veículos, no horário previsto para início dos serviços, devidamente limpos interna e externamente, abastecidos e em perfeitas condições de uso, bem como disponibilizar estrutura própria ou terceirizada para lavagem dos veículos, sempre que necessária.

10.20 Acompanhar a quilometragem dos veículos para efeito de execução de revisões periódicas, manutenção das garantias e substituições.

10.21 Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

10.22 Prestar os serviços discriminados neste termo de referência e seus anexos, utilizando-se de empregados devidamente treinados e preparados para o trabalho, conforme descrito neste instrumento.

10.23 Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo e seus anexos, inclusive salários de pessoal e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para exercício da atividade objeto desta pretensa contratação.

10.24 Zelar pela excelência na aparência dos uniformes dos condutores, repassando a estes a quantidade adequada para execução dos serviços.

10.25 Substituir as peças desbotadas, rasgadas ou com defeitos que comprometam a aparência do uniforme.



10.26 Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, nas dependências da Fundação Hemocentro de Brasília ou nos locais designados para os serviços, uniformizados e identificados por crachá.

10.27 Substituir imediatamente, com prévia comunicação à contratante, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da FHB ou, no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de modo a não prejudicar o andamento e a execução dos serviços.

10.28 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do executor do contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições a eles afetas ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da FHB.

10.29 São de inteira responsabilidade da contratada as infrações de trânsito cometidas pelos seus condutores, sem qualquer ônus para a FHB.

10.30 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93, no inciso XIII, do artigo nº 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que a contratante venha a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

10.31 Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato.

10.32 É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste termo.

10.33 Acatar as orientações do executor do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à fiscalização da contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

10.34 Disponibilizar os serviços em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, devendo, nesse mesmo prazo, preparar os veículos com todas as especificações contidas nos subitens 5.3.1 a 5.3.4 do Termo de Referência, apresentar a documentação, original e cópia autenticada dos documentos dos veículos e comprovante de contratação de seguro total destes. No caso de troca de qualquer veículo, a contratada deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à contratante.



10.35 Apresentar nota fiscal correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos.

10.36 Prestar esclarecimentos ao executor do contrato sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

10.37 Manter os veículos com as características e cores nos padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, acessórios, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela contratante.

10.38 Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada condutor, verificando se pertencente à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

10.39 Apresentar à contratante, quando do início das atividades, os condutores devidamente identificados, uniformizados e com sua ficha cadastral contendo foto; da mesma forma, aqueles que substituírem o titular por qualquer motivo.

10.40 Instruir seus empregados a manterem sigilo acerca das informações e de quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços.

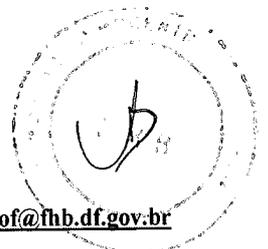
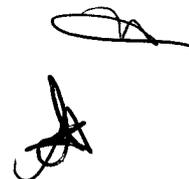
10.41 Não substituir qualquer condutor sem prévia comunicação à contratante.

10.42 Manter disponibilidade, cadastro reserva, para atender eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como substituir imediatamente a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave.

10.43 Atender, com pontualidade, toda requisição de transporte de usuário, evitando atrasos, que não poderão exceder a 10 (dez) minutos.

10.44 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.45 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.5035, de 23 de setembro de 1997 (institui o Código de Trânsito Brasileiro), e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.





FUNDAÇÃO
Hemocentro
DE BRASÍLIA

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

10.46 Orientar seus empregados a não se apresentarem ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica, tomando as providências cabíveis no caso de ocorrência nesse sentido, após comunicação da contratante.

10.47 Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados.

10.48 Fornecer vale-refeição/vale-alimentação aos seus empregados e demais benefícios previstos em acordos ou convenção coletiva da categoria.

10.49 Apresentar a contratante os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, para os fins administrativos necessários.

10.50 Reparar e/ou ressarcir a FHB por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade da FHB e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências da FHB.

10.51 Respeitar, no que diz respeito aos veículos locados, ao controle de emissão de gases poluentes e ruídos lançados na atmosfera, em conformidade às normas estabelecidas pelo CONTRAN, bem como promover as correções (quando necessárias).

10.52 Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.

10.53 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

10.54 Fornecer aos seus empregados vale-alimentação e vale-transporte de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias, bem como qualquer outro benefício que seja indispensável ao desempenho das funções destes, de acordo com o previsto na legislação trabalhista e em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

10.55 Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura.

10.56 Registrar no livro de ocorrências (e comunicar à FHB) toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

10.57 Providenciar, no prazo de 30 dias, contados da comunicação oficial da FHB, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

10.58 Viabilizar o acesso de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

10.59 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimentos, especialmente quando solicitado pela fiscalização de contratos.

10.60 Cumprir o disposto no artigo 464 da Consolidação das Leis Trabalhistas, de forma que o domicílio bancário dos empregados envolvidos na presente execução contratual seja em Brasília/DF.

10.61 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

10.62 Apresentar, sempre que solicitado pela FHB, extrato de FGTS dos empregados.

10.63 Possuir (ou montar) matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para cumprir o contrato.

10.64 A contratada deverá responsabilizar-se por informar à FHB os números dos aparelhos telefônicos dos veículos, inclusive quando houver alterações.

10.65 A contratada deverá fornecer rádio ou telefone celular extra à contratante, para uso exclusivo em serviço para contato entre os condutores dos veículos contratados e o Núcleo de Transporte/FHB.

10.66 Deverão ser disponibilizados à contratante, por parte da contratada, senha e comandos de rastreamento necessários à obtenção da posição dos veículos e impressões de relatórios.

10.67 Informar endereço eletrônico (*email*), que servirá também como meio de comunicação oficial entre o executor do contrato e o preposto da contratada, sendo esse instrumento tido como meio suficiente de comunicação entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

11.1 Das Espécies.

11.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

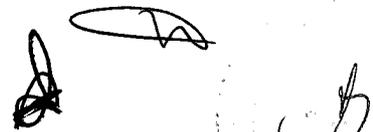
I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 Da Advertência

11.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo CENTRO DE COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.3 Da Multa

11.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

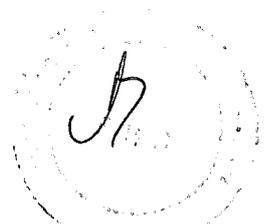
III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e



II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 11.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1.

11.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.4 Da Suspensão

11.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo **CENTRO DE COMPRAS**, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e



IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

11.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

11.4.2.1 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

11.5 **Da Declaração de Inidoneidade**

11.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 11.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 **Das Demais Penalidades**



11.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 11.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 11.4.3 e 11.4.4.

11.6.2 As sanções previstas nos subitens 11.4 e 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 Do Direito de Defesa

11.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;



11.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

11.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 11.2 e 11.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 Do Assentamento em Registros

11.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

11.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

11.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.10 Disposições Complementares



11.10.1 As sanções previstas nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

11.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

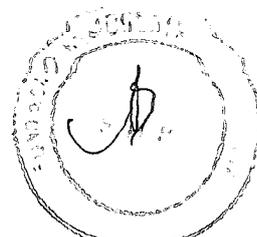
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS AUTORIZAÇÕES DE PAGAMENTO DIRETO

A CONTRATADA se obriga a:

16.1. Autorizar a retenção dos valores correspondentes e o respectivo desconto do montante ela devido pela FHB, sem prejuízo das multas e demais sanções prevista no Edital e no Contrato, caso não comprove o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.2. A regularizar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, cujo descumprimento seja notificado pelo Fiscal do Contrato. Findo o prazo sem o devido pagamento, fica o CONTRATANTE autorizado a efetuar diretamente e em nome da CONTRATADA, o pagamento aos empregados terceirizados, utilizando os valores retidos, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no Edital e no Contrato.

16.3. Autorizar a CONTRATANTE, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, caso não se comprove o depósito da obrigação no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

17.1. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pela Coordenação de Administração Geral.

17.2. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões: 1) 13º salário; 2) Férias e Abono de Férias; 3) FGTS das rescisões por culpa recíproca e do empregador; 4) Impacto sobre férias e 13º salário, conforme consta do Anexo C do Termo de Referência.



17.3. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação pela FHB, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada –bloqueada para movimentação, em nome da empresa.
- b) Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita a FHB ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização desta Agência.

17.4. Os saldos da conta vinculada -bloqueada para movimentação –serão remunerados pelo índice da poupança ou se possível, por outro índice, desde que obtenha maior rentabilidade e haja concordância da CONTRATADA.

17.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem II, depositados na conta corrente vinculada deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.

17.6. O montante do aviso prévio trabalhado de 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal deverá ser integralmente depositado na conta durante a primeira vigência do contrato.

17.7. As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da nota fiscal.

17.8. No âmbito do CONTRATANTE, a Coordenação de Administração Geral é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, e conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes ao assunto.

17.9. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pela FHB, ocorridas durante a vigência do contrato.

17.10. Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada –bloqueada para movimentação – a empresa deverá apresentar à FHB os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.



17.11. O CONTRATANTE, por meio da Coordenação de Administração Geral, expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o caput deste artigo, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

17.12. A empresa deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data da homologação.

17.13. A CONTRATADA se obriga liberar à FHB o saldo final da conta corrente vinculada, objeto de despesas previstas e não executadas durante a vigência do contrato.

17.14. A CONTRATADA se compromete a repassar à FHB os valores relativos aos rendimentos da conta vinculada, apurados quando do término da vigência do Contrato ou, se foro caso quando ocorrer a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXECUTOR

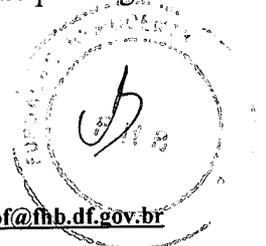
A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, 13 de Setembro de 2016.

Miriam D. C. Scaggion
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA
Diretora-Presidente

Claudioaldo A. Pereira
CLAUDOALDO ALMEIDA PEREIRA
IMASTER SERVIÇOS LTDA-ME
Representante da Contratada

Testemunhas:

1ª – Nome: _____

2ª – Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

